



EMENDA ADITIVA
PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S. A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação.

“Art. 1º

Parágrafo único. A PETRO-SAL terá sede e foro em Brasília e escritórios em todos os Estados produtores de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos fluídos, podendo instalar escritórios em outras unidades da federação.”

JUSTIFICATIVA

É indiscutível que a sede e foro seja em Brasília, não obstante, é igualmente desejável, justo e necessário, que os Estados da Federação, produtores de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos fluídos, tenham escritórios setoriais, considerando, sobretudo, o volume de interesses envolvidos e que, por certo, demandarão pronta e célere atenção das autoridades locais e federais.

O Estado do Rio de Janeiro, do Espírito Santo, São Paulo e Santa Catarina, somente para citar estes, constituem o seleto clube de Unidades da Federação de maiores produtores de petróleo do País, razão pela qual, impõe-se igual reconhecimento para dar a devida representatividade no novo marco inaugural da exploração e produção de petróleo no Brasil.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

Sueli Vidigal
Deputado Federal – PDT/ES